

## ATA Nº 0008/2024 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e cinco minutos do dia vinte e três do mês de agosto de dois mil e vinte e  
2 quatro, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de  
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **8ª (oitava)** reunião ordinária  
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**  
5 **Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozi**, contando ainda com a presença  
6 dos Conselheiros **Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela e Emersons Gley Lobo**  
7 **Monteiro**. O Conselheiro Edvan Bonetti justificou sua ausência, porém, não foi possível  
8 convocar o conselheiro suplente. Ainda constavam presentes os conselheiros suplentes  
9 **Auri Anne Schneider Pereira Selle e Ryan Caldas Quevedo** e a advogada do CRCMS  
10 **Sandrelena Sandim da Silva Maluf**. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e**  
11  **julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos Éticos e Disciplinares**  
12 **pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS**  
13 **BERNART** - Processo 2024/000062 U - [REDACTED]  
14 [REDACTED] O da cidade de MARACAJU por infração a (o)  
15 (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura  
16 Conceitual. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS  
17 EMPRESAS [REDACTED]  
18 [REDACTED]  
19 [REDACTED]  
20 [REDACTED]  
21 [REDACTED] (05 CLIENTES), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022, DE  
22 SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS  
23 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO:  
24 CONSTATOU-SE QUE QUE NÃO FOI APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS  
25 QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS  
26 INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e  
27 3.18, QUE NÃO FOI APRESENTADA A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA  
28 ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012 E  
29 LETRA "I" DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 3º DA RES. CFC 1.590/2020  
30 E QUE NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
31 INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME  
32 ITENS 38 E 39A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1) O QUE FOI IDENTIFICADO POR  
33 MEIO DO AGENDAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA 8817,  
34 NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000050 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
35 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, advertência reservada,  
36 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato

37 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
38 com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão:  
39 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00,  
40 cada uma, totalizando R\$ 1.074,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da  
41 segunda, de um total de 05, sendo R\$ 107,40 X 04 = R\$ 429,60, totalizando o valor de R\$  
42 1.503,60, aumentada ao dobro devido à reincidência entre 2 e 5 anos, totalizando a multa  
43 o valor de R\$ 3.007,20 porém, reduzida para o valor máximo permitido para esta infração  
44 de R\$ 2.815,00 (Dois mil oitocentos e quinze reais), cumulada com penalidade Ética de  
45 Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alínea "b" do  
46 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº  
47 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000133/2024.  
48 Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo 2024/000044 U - ██████████  
49 ██████████/O da  
50 cidade de MARACAJU por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15  
51 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art.  
52 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023.(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL  
53 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,  
54 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)RESPONDER PELA ORGANIZAÇÃO  
55 ██████████ CNPJ \*\*\*222.885\*\*\*,  
56 CRCMS-000476/O, SEM A DEVIDA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
57 NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA  
58 PESSOA JURÍDICA, CÓPIA DA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ██████████  
59 ██████████ PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº  
60 220713871 EM 05/08/2022, NOTIFICAÇÃO 2024/000061 E VERIFICAÇÕES  
61 INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO  
62 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS  
63 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
64 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS  
65 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS  
66 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS  
67 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE  
68 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E  
69 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
70 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU  
71 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
72 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
73 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO

74 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA  
75 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED] [REDACTED]

76 [REDACTED]  
77 [REDACTED]  
78 [REDACTED] (03 CLIENTES), O QUE IDENTIFICAMOS POR  
79 MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2024/0000061 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO  
80 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e  
81 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5  
82 (cinco) anuidades, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal  
83 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item  
84 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
85 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas  
86 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com  
87 a Res. CFC nº 1.709/2023. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Fato 01 -  
88 Descaracterizado por regularização no prazo legal. Fato 02 - Penalidade básica de 02 (duas)  
89 anuidades no valor de R\$ 563,00 cada uma, no total de R\$ 1.126,00, agravada em 1/10  
90 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 03, sendo R\$ 112,60 X 02 = R\$  
91 225,20, totalizando o valor de R\$ 1.351,20, aumentada ao dobro, devido a reincidência  
92 entre dois e cinco anos, totalizando assim a penalidade de multa no valor de R\$ 2.702,40  
93 (Dois mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de  
94 Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
95 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
96 Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000134/2024.  
97 Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as nove horas. A presente ata foi  
98 redigida por mim, Contador Fernando Zanão \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor  
99 de Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o  
100 Conselheiro Contador **Walter Aparecido Bernegozzi**, \_\_\_\_\_,  
101 **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes-----

**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

**ALINE DOS SANTOS BERNART** \_\_\_\_\_

**CÍCERO ROSA VILELA**

---

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO**

---